



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro na paginação do 4.º suplemento do *Boletim da República*, n.º 8, 3.ª série, de 2 de Março findo, referente às páginas ímpares, rectifica-se que, onde se lê: «182-(103); 182-(105); 182-(107); 182-(109); 182-(111); 182-(113); 182-(115); 182-(117); 182-(118); 182-(121); 182-(123); 182-(125);», deverá ler-se: «168-(103); 168-(105); 168-(107); 168-(109); 168-(111); 168-(113); 168-(115); 168-(117); 168-(119); 168-(121); 168-(123); 168-(125);».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana para a Promoção do Cooperativismo Moderno como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Promoção do Cooperativismo Moderno.

Maputo, 4 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

A Direcção Nacional de Minas faz saber que nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de 30 (trinta) dias, a contar da segunda publicação do jornal *Notícias*, chamando a quem se

julgue com direito a opôr-se que seja atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3616L, para mármore, situado no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, a favor da Empresa Patel Mining Privilege, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 10' 45.00"	38° 53' 30.00"
2	13° 10' 15.00"	38° 53' 30.00"
3	13° 10' 15.00"	38° 54' 00.00"
4	13° 10' 00.00"	38° 54' 00.00"
5	13° 10' 00.00"	38° 54' 15.00"
6	13° 09' 45.00"	38° 54' 15.00"
7	13° 09' 45.00"	38° 54' 30.00"
8	13° 09' 30.00"	38° 54' 30.00"
9	13° 09' 30.00"	38° 54' 45.00"
10	13° 09' 15.00"	38° 54' 45.00"
11	13° 09' 15.00"	38° 55' 15.00"
12	13° 08' 30.00"	38° 55' 15.00"
13	13° 08' 30.00"	38° 55' 30.00"
14	13° 08' 45.00"	38° 55' 30.00"
15	13° 08' 45.00"	38° 55' 45.00"
16	13° 08' 00.00"	38° 55' 45.00"
17	13° 08' 00.00"	38° 56' 00.00"
18	13° 07' 45.00"	38° 56' 00.00"
19	13° 07' 45.00"	38° 56' 15.00"
20	13° 07' 15.00"	38° 56' 15.00"
21	13° 07' 15.00"	38° 56' 30.00"
22	13° 07' 00.00"	38° 56' 30.00"
23	13° 07' 00.00"	38° 57' 00.00"
24	13° 06' 45.00"	38° 57' 00.00"
25	13° 06' 45.00"	38° 57' 15.00"
26	13° 06' 30.00"	38° 57' 15.00"
27	13° 06' 30.00"	38° 58' 45.00"
28	13° 08' 00.00"	38° 58' 45.00"
29	13° 08' 00.00"	38° 57' 45.00"
30	13° 09' 15.00"	38° 57' 45.00"
31	13° 09' 15.00"	38° 56' 45.00"
32	13° 10' 00.00"	38° 56' 45.00"
33	13° 10' 00.00"	38° 55' 15.00"
34	13° 10' 45.00"	38° 55' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Março de 2009.
— O Director Nacional, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mirethe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144174 uma sociedade denominada Mirethe, Limitada.

Entre José Carlos Jóia da Silva Santos, casado, com Elda da Conceição de Sousa Silva Santos, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Base N'tchinga, número quinhentos trinta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Coop, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110341288L, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; Ortência Abdala Júlio Fumo, casada, com Domingos Evans Temongau Salomão, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nacala-Velha, de nacionalidade

moçambicana, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110055332X, emitido aos, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mirethe, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua da Argélia, número cento cinquenta e nove, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área da saúde;
- b) Formulação e execução de projectos no sector de saúde e farmacêutica;
- c) Representação, importação, exportação e distribuição de todos os tipos de medicamentos e equipamentos na área da saúde.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, associar-se a outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios José Carlos Joia da Silva Santos e Ortência Abdala Júlio Fumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) Capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores percam a proporção da sua percentagem, sem o seu acordo.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, compete aos sócios ou seus representantes, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para a Promoção do Cooperativismo Moderno AMPCM

CAPÍTULO I

Da denominação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana para a Promoção do Cooperativismo Moderno.

Dois) A Associação Moçambicana para a Promoção do Cooperativismo Moderno, adiante designada simplesmente pela abreviatura AMPCM, é uma pessoa colectiva dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de utilidade pública, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AMPCM é uma entidade jurídica de âmbito nacional, podendo ser, conforme for deliberado pela assembleia geral, membro de federações, associações nacionais ou estrangeiras congêneres ou representando-as em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AMPCM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à prossecução dos seus objectivos, em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMPCM tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A AMPCM tem por objecto a promoção e prática de todos os actos que possam contribuir para o desenvolvimento do movimento cooperativo moderno como forma viável e sustentável de promoção da riqueza, incentivando o progresso técnico, económico, profissional e social dos associados e para a defesa dos seus interesses e, nomeadamente:

- a) Contribuir e promover para a formulação, orientação, coordenação e aplicação geral de uma estratégia uniforme e coerente do cooperativismo moderno nacional;
- b) Divulgar as potencialidades do cooperativismo moderno;

- c) Promover as ligações do cooperativismo moderno aos negócios nacionais, regionais e globais;
- d) Dar uma maior visibilidade e promover uma maior interacção entre o sector cooperativo e o sector financeiro;
- e) Propor e emitir opiniões e sugestões para a aprovação de um quadro legal, moderno, actualizado, prático e de fácil aplicação, sobre as cooperativas;
- f) Promover a divulgação e implementação das leis relativas ao cooperativismo;
- g) Organizar um serviço estatístico e de informação sobre cooperativas;
- h) Promover e realizar estudos e investigações científicas e sociais sobre cooperativas;
- i) Criar intercâmbios, interacção e cooperação entre as diversas cooperativas existentes a nível local, nacional, regional e internacional.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos a AMPCM propõe-se, ainda a:

- a) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- b) Promover e apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para a integração sócio-profissional das cooperativas;
- d) Promover a publicação de artigos, estudos e revistas especializadas em matéria de cooperativismo;
- e) Estabelecer parcerias e ligações, de forma a facilitar que os seus associados obtenham, junto de entidades financiadoras, créditos para formação ou bens de investimento para os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOSEXTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da AMPCM, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação:

- a) As cooperativas;
- b) Outras pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que não tenham finalidade lucrativa;
- c) Excepcionalmente, com a qualidade de membro honorário, pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que, comprovadamente, realizem actividades ou prestem trabalhos de destaque ao movimento cooperativo ou associativo, sem intuito lucrativo.

ARTIGOSÉTIMO

(Admissão e exclusão dos membros)

Um) Poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior, cabendo a assembleia geral deliberar sobre a admissão, como membros da associação, as pessoas singulares.

Dois) As propostas de admissão de novos membros são aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) Apenas a Assembleia Geral poderá decidir sobre a exclusão de algum membro, em caso manifesto de não cumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Impugnação)

Qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGONONO

(Categoria dos membros)

A AMPCM tem as seguintes categorias dos membros:

Um) Fundadores – são membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição, até à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;

Dois) Efectivos – aqueles que, admitidos após a constituição da associação, tenham as suas quotas em dia e desempenham actividade dentro da associação;

Três) Honorários – são membros honorários os associados descrito na alínea c) do artigo sexto dos presentes estatutos e/ou que directa ou indirectamente prestaram papel relevante para o alcance dos objectivos da associação;

Quatro) Beneméritos – são membros beneméritos as individualidades ou colectividades, que não sendo cooperativas ou associações, prestaram algum apoio material, moral ou financeiro que se julgou importante para a associação;

Cinco) Correspondentes – são membros correspondentes, todos aqueles membros que, com sede ou residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da associação, podendo, pela Direcção, serem equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jórias, pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo sexto dos presentes estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- f) Os que forem dados por falidos ou insolventes.

Dois) A perda da qualidade de associado, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, cinco membros fundadores ou quinze membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para com a associação, quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicado ao Conselho de Direcção por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda da qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda da qualidade for por motivos previstos nas alíneas c), d), e) e f), do número um do artigo dez dos presentes Estatutos, iniciando-se a contagem do prazo de dois anos, para o caso previsto na alínea b) do mesmo artigo, a partir da data do termo da eventual pena aplicada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros da associação os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e regulamentos;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Utilizar os bens e os meios postos à sua disposição ou adquiridos através da Associação, somente para os fins que forem estabelecidos;

- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros efectivos)

São direitos dos membros efectivos os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem do trabalho;
- c) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais;
- e) Serem informados das actividades da associação;
- f) Receberem as publicações regulares da associação;
- g) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- h) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- i) Utilizar os serviços e usufruir dos demais bens, benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção, contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entendam serem prejudiciais à associação e aos direitos dos membros;
- k) Possuir cartão que justifique ser membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros efectivos)

Para além dos estabelecidos no artigo décimo segundo dos presentes estatutos, constituem ainda deveres dos membros efectivos os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades, por forma que os objectivos da associação sejam cumpridos;

- b) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais;
- c) Aceitar exercer os cargos para que for eleito, salvo por motivos justificados pela não aceitação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros honorários e beneméritos)

Um) São direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

- a) Serem informados das actividades da associação;
- b) Receberem as publicações regulares;
- c) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- d) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- e) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;
- f) Recorrer para a assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção, contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entendam serem prejudiciais à associação e aos direitos dos membros.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem em especial direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros fundadores)

São direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

- a) Participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela associação;
- b) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da AMPCM os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do seu Conselho de Direcção e os respectivos presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre os membros, por um período de três anos, sendo permitido a reeleição duas vezes.

Dois) Os associados que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos associativos, deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Quatro) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Cinco) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo décimo segundo dos presentes estatutos, com as devidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção sob parecer do Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

Quatro) As situações previstas no presente artigo e no precedente, serão ratificadas na assembleia geral seguinte que ocorrer, excepto nos casos em que estejam em causa os cargos de presidente do conselho de direcção e/ou da mesa da assembleia geral que serão submetidos a novas eleições a realizarem-se dentro dum prazo máximo de três meses a contar da data da ocorrência do facto.

ARTIGO VISÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da associação, todos os membros fundadores e efectivos que residam no país, desde que reunam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Serem membros da associação até a data da convocação das eleições;
- Terem as suas quotas em dia;
- Não terem renunciado qualquer mandato para o qual foram eleitos;
- Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do número um do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos, dez sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de dez dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos e seus representantes, o cargo para que concorrem, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos sociais da associação, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da assembleia geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, excepto de a assembleia geral assim o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações nos termos legais e estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Constituição)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, mediante convocatória escrita da mesa da assembleia, por meio de avisos colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos membros, por carta com aviso ou protocolo de recepção ou através de recurso a meios de comunicação electrónica, podendo, caso a Mesa da Assembleia Geral decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, com uma antecedência mínima de quinze dias, sobre a data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, por dois terços dos membros fundadores existentes ou por cinquenta por cento dos membros efectivos.

Três) Recebido o pedido referido no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá, no máximo de quarenta e oito horas, convocar a realização da assembleia geral extraordinária e, caso isso não aconteça, os requerentes poderão convocar e realizar a referida assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Voto)

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de membros e em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de membros presentes, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de três quartos de todos os membros associados;

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de todos os membros associados devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de três semanas antes da reunião da assembleia na qual será discutida;

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

Um) Os associados far-se-ão representar na Assembleia Geral por quem indicarem, em carta entregue ao presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nessa carta, mencionar-se o dia, a hora e o local da reunião e ordem de trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer membro fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao presidente da Mesa, no início dos trabalhos, com as especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- d) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução nos termos legislativos em vigor;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal para que tenha sido convocada;
- g) Conferir estatuto de membros honorários e beneméritos;
- h) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente da Mesa)

Ao presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar com os restantes membros da mesa as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de exercer por um período igual ou superior a cinco dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar e arquivar todo o processo burocrático para a realização das assembleias gerais;

b) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos presentes a Assembleia Geral;

c) Verificar o quórum e confirmar as presenças dos membros nas reuniões das assembleias gerais;

d) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Fiscalizar a realização das actividades;
- e) Emitir o seu parecer sobre a perda de qualidade de associado;
- f) Propor a contratação de serviços especializados externos de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas dos encontros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos efeitos legais e que se reúne, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar actos tendentes a pôr em prática o plano de acção aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar o funcionamento da associação;
- c) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- d) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e directivas da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelos interesses da associação;
- f) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- g) Elaborar documentos internos;
- h) Nomear e determinar os poderes de actuação de um secretário executivo da Associação;
- i) Criar ou extinguir comissões, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;
- j) Nomear os chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- k) Criar comités de representação da associação;

l) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;

m) Propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade)

O Conselho de Direcção é responsável, perante à Assembleia Geral, por todos os actos, acções e omissões por si praticados, não podendo tomar decisões contrárias às políticas definidas nas assembleias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente)

Compete, entre outros, ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Realizar, em nome da associação, todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, estatutos, programas e planos de actividades e outras decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação no plano interno e externo;
- e) Realizar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice-presidente)

Compete, entre outros, ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer por um período igual ou superior a cinco dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete, entre outros, ao tesoureiro:

- a) Efectuar o controlo da tesouraria da associação;
- b) Organizar a contabilidade e os processos de escrita contabilística da associação;
- c) Efectuar o controlo de caixa e bancos;
- d) Propor a realização de pagamentos;
- e) Controlar as despesas e receitas da associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário)

Compete, entre outros, ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar e arquivar todo o processo burocrático para a realização das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Proceder à leitura da acta da reunião anterior, bem como todos os documentos presentes às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Verificar o quórum e confirmar as presenças dos membros nas reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal, entre outros:

- a) Coadjuvar o presidente e vice-presidente do Conselho de Direcção;
- b) Cumprir com as orientações do Conselho de Direcção;
- c) Substituir os membros do Conselho de Direcção nas suas ausências.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Vinculações)

Um) Para obrigar a associação, são necessárias duas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário executivo)

O Conselho de Direcção poderá, definindo as suas competências, nomear um secretário executivo ao qual lhe poderão ser cometidos poderes executivos e para a gestão dos assuntos correntes da associação.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Os fundos disponíveis da AMPCM provém:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas;
- c) De receitas resultantes de actividades que a associação realiza para fins de manutenção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos, doados ou de outra forma transmitidos à seu favor.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida pela falta de meios para prosseguir com as actividades programadas, bem como pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os associados, cabendo esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária;

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados à organizações semelhantes ou com fins humanitários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura pública da associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da assembleia geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da comissão instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOSEXAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Mini Merceria Verdadeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150379 uma sociedade denominada Mini Merceria Verdadeiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wei Fei Hu, casado, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no Bairro Central, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do Passaporte n.º G25494248, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil sete, na República da China;

Segundo: Zhou Bo, casado, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G41175713, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, na República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Mini Merceria Verdadeiro, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, número seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades supermercado ou mercearia, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios We Fei Hu, com o valor de catorze, mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital e Zhou Bo, com seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão reguladores pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *llegível*.

Mozambique Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos

e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Manica Holdings, Limited e José Luiz Ferreira Gonçalves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Freight Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, na Rua Dr. Eduardo Ferreira D'Almeida, número cinquenta e um, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Mozambique Freight Services, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Dr. Eduardo Ferreira D'Almeida n.º 51 rés-do-chão, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a execução em Moçambique, de negócios de serviços de logística, serviços de agenciamento e de desalfandegamento de cargas, serviços de transporte ferroviário, terrestre, marítimo e aéreo, armazenamento de contentores e empacotamento e desempacotamento, armazenamento e outros serviços relacionados com os acima mencionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Manica Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Ferreira Gonçalves.

SEXTO

A representação provisória da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos senhores Roland Hill e Mark Bernard Gunther, os quais ficam desde já autorizados a praticar actos em nome

da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de arrendamento, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos dois representantes mencionados no número um, conjuntamente;

Três) Os corpos gerentes da sociedade Mozambique Freight Services, Lda, serão nomeados pela assembleia geral da Manica Holdings, Limited, nas condições e para um mandato por ela determinado.

SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

NONO

A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da Manica Holdings, Limited ou nos termos da legislação moçambicana.

DÉCIMO

Em todo o omissso se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

RSH-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, exarada a folhas a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Samuel José Nhambire, Isaias José Nhambire, Rogério Jossias Macie e Hélder Lucas Macie, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RSH-Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção eficiente de obras de construção civil, estradas, pontes e outras adjudicações;
- b) Pintura e bate-chapas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais, nos termos da lei ou ainda associar-se, por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuído.

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel José Nhambire;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaias José Nhambire;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Jossias Macie;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Lucas Macie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica

dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fa--lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelos sócios Rogério Jossias Macie e Isaías José Nhambire, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

Exercício social

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos ou afectados as quais quer por decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Dental Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Nádía Marlize Walters de Lino e Nádía Araújo Salvador uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dental Studio, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a disponibilização ou realização de tratamentos cosméticos, incluindo mas não sendo limitada a tratamentos cosméticos dentários, nas áreas de beleza.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas, ambas no valor de dez mil metcais, sendo cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nádía Marlize Walters de Lino e cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nádía Araújo Salvador.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A transmissão a terceiros de quotas da sociedade só produz efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja a concessão ou recusa será deliberada pelos sócios.

Dois) O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo recusa, incluir uma proposta de aquisição dessa mesma quota nas condições do preço e ao pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de uma transmissão a título gratuito, ou havendo simulação do preço, a proposta reporta-se-á ao valor real determinado nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas)

Um) É permitido ao conselho de administração, sob parecer favorável do fiscal único/sociedade de auditores, adquirir, para sociedade, participação própria, bem como acções, quotas ou participações de outras sociedades e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da assembleia geral.

Três) As participações próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano civil, para apreciação do relatório de actividade, balanço de contas e deliberar sobre quaisquer assuntos que constem da agenda e, extraordinariamente, sempre que o órgão de fiscalização e os sócios o requeiram, ou sempre que os interesses da sociedade exijam pronunciamiento dos sócios.

ARTIGONONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral só pode deliberar em convocação por consentimento mútuo dos sócios.

Dois) É requerida a presença ou representação dos sócios para que a assembleia geral possa deliberar validamente sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aprovação do relatório de contas e aplicação de resultados;
- c) Transformação, fusão, cisão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- d) Redução ou reintegração e aumento do capital social.

ARTIGODÉCIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por duas administradoras, Nádía Marlize Walters de Lino e Nádía Araújo Salvador, tendo ambas iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelas duas conjuntamente.

Dois) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Após acordo comum dos administradores, estes poderão delegar poderes ou competências para matérias ou actos específicos em qualquer dos seus deles e ainda constituir mandatários, designadamente, nos termos e para efeitos do disposto no número dois do artigo cento e cinquenta e um, conjugado com o número um do artigo quatrocentos e trinta e dois, todos do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações do conselho de administração)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por comum acordo dos administradores.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios ou conjunta dos administradores.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Funções do conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único ou sociedade de auditores.

Dois) A assembleia geral, ao eleger o fiscal único ou sociedade de auditores deverá indicar, contratualmente, as suas atribuições e nomeadamente quem exercerá as funções de presidente.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Três) Os lucros líquidos, após integrada ou reintegrada a reserva legal, serão aplicados conforme a assembleia geral o determina.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Marco de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Solução Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150247 uma sociedade denominada Solução Casa, Limitada.

Entre Vitor Jorge Cesar Gouveia, natural de São Jorge de Aroios-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G709298, emitido pelo G. Civil de Lisboa, aos vinte e três de Julho de dois mil e três, casado com a segunda outorgante sob regime de comunhão geral de bens e Rosa Alexandra Horta Domingos Sousa, natural de S. Cristóvão de e S. Lourenço-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J432935, emitido pelo G. Civil de Lisboa aos seis de Dezembro de dois mil e sete, celebraram entre si

um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Solução Casa, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção e engenharia civil;
- b) Projectos e orçamentos;
- c) Imobiliária;
- d) Import & export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Vitor Jorge Cesar Gouveia com vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Rosa Alexandra Horta Domingos Sousa Gouveia, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o deliberem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *legível*.

Univisa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149478 uma sociedade denominada Univisa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Francisco Tumar, solteiro, natural da Zambézia-IIé, residente em Mocuba, Bairro de Marmanelo, cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 0012610069, emitido no dia dezassete de Outubro de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Veloso Basílio Falaque, solteiro, natural da Zambézia-Inhassunge, residente em Maputo, Bairro Ferroviário Quarteirão sessenta e sete, casa número cento e dezanove, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300901P, emitido no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Univisa Construções, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá e pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, podendo a assembleia geral deliberar a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de construção civil e públicas (estradas, pontes, edifícios);
- b) Reengenharia de processos de construção civil e públicas;
- c) Outras actividades e serviços relacionados com a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído em: João Francisco Tumar dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e Veloso Basílio Falaque dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for por ele exercido pertencerá os sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelos outros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será invocada pelo conselho de administração por meio de carta

registada, com aviso de recepção, telegrama, telefax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo a condição em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGONONO

(Administração, gerência e representações)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de administração nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto pelos seus membros, um presidente e dois administradores.

Três) O presidente do conselho de administração tem um mandato de dois anos e só poderá ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam reservados a assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente e de um dos membros do conselho de administração com poderes bastantes para o efeito nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças, e abonações.

ARTIGODÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o relatório e contas, será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o exercício registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na

proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo que for indicado pela assembleia geral, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo deliberado pela assembleia geral sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros á taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Scorpion Desminagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dez, exarada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Anselmo Maurício Muelela e Zeferino João Macobua, foi

constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Scorpion Desminagem, Lmitada, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, casa número quatro mil e quatrocentos e oitenta, Distrito Número Um, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço, realização de actividades de desminagem, pesquisas de minas e outros engenhos explosivos, realização de destruição de minas e outros engenhos explosivos, realização de educação cívica sobre perigo de minas e outros engenhos explosivo, consultoria sobre desminagem e venda de equipamento de desminagem;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, dez mil meticais, pertencente ao sócio Anselmo Maurício Muelela, correspondente a cinquenta por cento e Zeferino João Cavalo Macobua, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que sociedade o deliberar sem ou a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargos dos sócios Anselmo Maurício Mueleia e Zeferino João Cavalo Macobua, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exija para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de resultados

Anualmente e até o final do primeiro trimestral será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano interior. Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que a todos representa na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposição legais aplicáveis e vigentes na República Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

SD Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100119897 uma sociedade denominada SD Rural, Limitada.

Entre Nurdine Abdul Cadre Salé, solteiro, maior, natural de Nampula e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030018619P, emitido aos sete de Abril de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Agnêlio Mário Pinto Chicava Pita, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, Avenida Mão-Tsé-Tung, número duzentos e cinquenta, décimo segundo andar esquerdo, Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102198W, emitido aos dez de Março de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SD Rural, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, especificamente assessorias, agenciamento, *marketing* e contabilidade;
- b) Agricultura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) Uma quota com valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Agnêlio Mário Pinto Chicava Pita.

Dois) Uma quota com valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nurdine Abdul Cadre Salé.

Três) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda parte ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar quotas próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, ou a terceiros assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade dos sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se do direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local desde que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia, ou uma procuração com poderes específicos, caso o sócio não possa estar presente.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estejam presentes, ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, devendo este observar o disposto no número dois deste artigo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, sendo desde já nomeados Agnêlio Mário Pinto de Chicava Pita e Nurdine Abdul Cadre Salé.

Dois) Compete a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais e contratuais, salvo se provem que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avales e semelhantes. Fica, porém, desde já autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que haja sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, avales ou letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cimpor Betão Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 5 500 000,00MT e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 10336.

CONVOCATÓRIA**Assembleia Geral Ordinária**

Nos termos do artigo 132 do Código Comercial e em conformidade com o disposto no artigo décimo quinto dos estatutos da Cimpor Betão Moçambique, S.A., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 26 de Abril de 2010, pelas 17:00 horas na sede social, sita na Estrada do LÍngamo, estaleiro da Cimentos de Moçambique na Matola, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009;
- 2) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2010/2012, nos termos do disposto no artigo 156, n.º 1 do Código Comercial;
- 4) Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já, ao abrigo do n.º 4 do artigo 136 do Código Comercial, os senhores accionistas, para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 19 de Maio de 2010, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede da sociedade para consulta.

Maputo, 31 de Março de 2010. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. *Hermenegildo M. C. Gamito*.

Imopar – Imobiliária de Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 165 000 000,00 MT e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 7 640, a folhas 83 do Livro C-20.

CONVOCATÓRIA**Assembleia Geral Ordinária**

Nos termos do artigo 132 do Código Comercial e em conformidade com o disposto nos estatutos da IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 26 de Abril de 2010, pelas 18:00 horas na sede social, sita na Av. 24 de Julho, n.º 7, 10.º andar, em Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009;
- 2) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2010, nos termos do disposto no artigo 156, n.º 1 do Código Comercial;
- 4) Apreciação de outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já, ao abrigo do n.º 4 do artigo 136 do Código Comercial, os senhores accionistas, para reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 19 de Maio de 2010, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos se encontram na sede da sociedade para consulta.

Maputo, 31 de Março de 2010. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. *Hermenegildo M. C. Gamito*.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 10.º andar, com o capital social de 1000 000 000,00MT, representado por 100 000 000 de acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 7774, a folhas 152 do livro C – 20.

Pessoa Colectiva n.º 400002762

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 132 do Código Comercial e em conformidade com o disposto no artigo 16.º dos estatutos da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia 27 de Abril de 2010, pelas 09:00 horas, na sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 10.º andar, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009;
- 2) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2010, nos termos do disposto no artigo 156, n.º 1 do Código Comercial;
- 4) Apreciar outros pontos de interesse para a sociedade.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do n.º 4 do citado 136 do Código Comercial, os senhores accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 20

de Maio de 2010, deliberando, então, com qualquer número de sócios ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta.

Maputo, 31 de Março de 2010.
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Alfredo Gamito.

Decorama Brindes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde Ana Luís de Jesus Antunes, Teresa Maria Rúbio da Silva Valente, Carlos Daniel dos Santos Bastos e Denise Alexandre da Silva Bastos, cederam a totalidade das suas quotas a António dos Santos Maló.

Que, ainda pela mesma escritura pública o sócio António dos Santos Maló dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de dezoito mil meticais que reservou para si e outra de dois mil meticais que cedeu a Nuno Miguel Monteiro Maló, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) António dos Santos Maló, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Nuno Miguel Monteiro Maló, com uma quota com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Conservatória dos Registos de Gaza

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número um do respectivo diário de vinte e seis de Março corrente:

Certifico, que Agro-Pecuária e Industrial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lumane, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial desta conservatória sob o número setecentos e vinte e quatro verso do livro C traço dois, com a data de catorze de Novembro de dois mil e seis e no livro E traço três a folhas cento e oitenta e nove número novecentos e quinze, E traço três a folhas cento e noventa e um número novecentos e dezoito E traço quatro a folhas vinte verso número novecentos e cinquenta e oito, com a data de catorze de Outubro de dois mil e oito e no livro E traço quatro a folhas vinte e nove do sob o número novecentos e setenta e três com a data de vinte e seis de Março de dois mil e dez, acha inscrita a alteração da denominação que passa a ser: Agro-Pecuária Santana, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Por ser verdade e por ter sido requerida, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino indo ser autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, vinte e seis de Março de dois mil e dez.
— O Ajudante do Conservador, *Ilegível.*